

## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1234***

*de 22 de dezembro de 2020*

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021 e dá outras providências”.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. .**

**1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, do art. 5º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, das normas da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e do art. 119 da Lei Orgânica do Município, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

**Art. 2º** A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 85.637.395,25 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), desmembrada da seguinte forma:

**I - Orçamento Fiscal em R\$ 50.792.814,81**

**II - Orçamento de Seguridade Social em R\$ 34.844.580,44.**

**Art. 3º** As receitas orçamentárias são estimadas por categoria econômica e fontes, conforme disposto nos anexos correspondentes e será realizada com base no que for efetivamente arrecadado, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** A despesa orçamentária, fixada no mesmo valor da receita estimada, desdobrada na forma disposta nos anexos integrantes desta Lei, sendo especificada por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias, nos seguintes agregados:

**I - Orçamento Fiscal em R\$ 50.792.814,81 (cinquenta milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos);**

**II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 34.844.580,44 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).**

**Art. 5º** Integram a presente Lei os anexos constantes do art. 5º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e aqueles dispostos no art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas

*necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento das receitas com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.*

**Art. 7º** *Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2021, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total das despesas constantes dos elementos que integram esta Lei, utilizando como fontes de recursos aquelas referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.*

**Parágrafo único.** *Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o “caput” deste artigo, na forma da legislação vigente, os valores:*

**I** - *destinados a atender despesas com pessoal e encargos sociais;*

**II** - *destinados a atender Precatórios Judiciais e pagamento de amortizações e juros da dívida fundada e flutuante;*

**III** - *destinados a atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções saúde, assistência social;*

**IV** - *abertos mediante utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei.*

**Art. 8º** *Fica o Poder Executivo autorizado, no interesse da Administração, a efetuar a centralização parcial ou total de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias da administração direta, na forma do disposto no art. 66 e seu Parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

**Art. 9º** *Conforme disposto na Lei nº 1.213, de 15 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, o valor da reserva de contingência e de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, bem como ao atendimento de despesas com dotação insuficiente, conforme disposto no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001, do Governo Federal.*

**Art. 10** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a*

*contar de 1º de janeiro de 2021.*

*Rio Verde de Mato Grosso (MS), 22 de Dezembro de 2020 .*

*MÁRIO ALBERTO KRÜGER Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1234/2020 - 22 de dezembro de 2020*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*